

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para destinar parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. Dos recursos do FAT, três por cento serão destinados ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis, sendo que, desse percentual, vinte e oito por cento, no mínimo, serão destinados a Municípios onde o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) seja inferior a seis décimos.

Parágrafo único Os recursos de que trata o caput deste artigo serão aplicados prioritariamente em cooperativas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto dessa proposta é o mesmo do Projeto de Lei nº 1.903, de 2007, de autoria do Nobre Deputado Uldurico Pinto, arquivado em 2011, em razão do término da sessão legislativa.

Com muita razão, o ilustre Deputado, autor da ideia inicial, fundamentou sua proposta, à época, lembrando que o Brasil, pelas suas condições de solo e clima (edafoclimáticas) e pela sua extensão, tem tudo para ser tornar grande produtor e exportador mundial de biocombustíveis.

Como qualquer outra atividade econômica de grandes proporções, é preciso cuidar para que ela se desenvolva promovendo o máximo de inclusão social. Com esse objetivo, pensamos que a economia dos biocombustíveis deve fortalecer as pequenas propriedades espalhadas por todo o Brasil.

Em razão disso é que se propõe o uso de três por cento dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o financiamento de pequenas unidades de produção.

O FAT é um fundo voltado para a geração de emprego e renda e, sem dúvida, é uma ferramenta valiosa para apoiar o pequeno agricultor no desenvolvimento de unidades de produção de biocombustíveis. Além disso, tivemos o cuidado de reservar uma parcela desses recursos (28%) para investimento em Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

O valor de IDH que adotamos coincide com o das regiões de pior situação socioeconômica, especialmente no semiárido brasileiro. A economia dos biocombustíveis, com inclusão social, representa uma alternativa extremamente promissora para resgatar socialmente essas regiões.

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.903, de 2007, a matéria recebeu importante contribuição do Relator da Comissão de Trabalho e Administração Pública, Deputado Marco Maia, que propôs a prioridade do sistema cooperativo no âmbito do PRONAF. Entendemos que a sugestão do nobre Relator está em perfeita sintonia com os objetivos de desenvolvimento com inclusão social que abraçamos na reapresentação da matéria e, por isso, promovemos sua incorporação ao texto que ora apresentamos.

Em razão dos enormes benefícios sociais e econômicos contidos na proposta, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Sandra Rosado